

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 119/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do texto, onde se lê «Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Fevereiro de 1983.» deve ler-se «Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Janeiro de 1983.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Despacho Normativo n.º 12/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

«Artigo 364.º .....

- b) Não haverem sido separadas de bagagens dos passageiros salvo se, em caso afirmativo, foi feita a demonstração inequívoca de que o passageiro não tem residência em Portugal, reconhecida em despacho do director-geral das Alfândegas».

deve ler-se:

«Artigo 364.º .....

- b) Não haverem sido separados de bagagens dos passageiros, salvo se, em caso afirmativo, foi feita a demonstração inequívoca de que o passageiro não tem residência em Portugal, reconhecida em despacho do director-geral das Alfândegas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 1247/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro, onde se lê:

- (c) 64 — Enfermeiro graduado — H ou I.  
(d) 93 — Enfermeiro — H, I ou J.

deve ler-se:

- (b) 64 — Enfermeiro graduado — H ou I.  
(c) 93 — Enfermeiro — H, I ou J.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 14/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, n.º 1, onde se lê «É concedido o prazo de 18 meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma para os tripulantes de licenças de trabalho requererem a inscrição marítima» deve ler-se «É concedido o prazo de 18 meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma para os titulares de licenças de trabalho requererem a inscrição marítima».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o Despacho Normativo n.º 54/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 19 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 9.º, onde se lê «A avaliação será feita pela equipa pedagógica, constituída pelos formandos afectos ao projecto,» deve ler-se «A avaliação será feita pela equipa pedagógica, constituída pelos formadores afectos ao projecto,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 39, de 17 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-